



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N^o 3137/2017 /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS /DF)

L I D O

Em, 08/11/17


Secretaria Legislativa



Requer informações ao Conselho Federal de Psicologia-CFP sobre a Resolução nº 01, publicada em março de 1999, deste Conselho recomendando a proibição de tratamento para os pacientes homossexuais.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o encaminhamento ao Conselho Federal de Psicologia-CFP sobre a Resolução nº 01, publicada em março de 1999, deste Conselho recomendando a proibição de tratamento para os pacientes homossexuais.

Setor Protocolo Legislativo

RQ N^o 3137/2017
Folha N^o 01/10.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a saúde configura-se direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida pelo Poder Público por meio de políticas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo, ainda, de sua competência o exercício da regulamentação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de saúde, conforme apregoa a Constituição Federal em seus arts. 196 e 197.

Dentre os serviços de saúde disponíveis na sociedade é possível citar o tratamento psicológico oferecido pelo profissional de psicologia, com atividade regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia. Este profissional é responsável pela identificação de traumas, medos e dificuldades que podem acarretar em uma vida frustrada, podendo oferecer tratamento para o indivíduo superar ou lidar com situações difíceis ou problemáticas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO

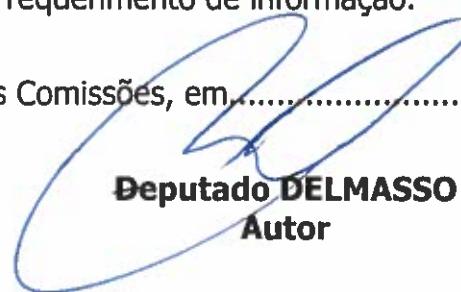


Recentemente uma decisão de um juiz federal do Distrito Federal casou grande comoção por autorizar que psicólogos possam atender eventuais pacientes que busquem terapia para reorientação sexual. Sabe-se que a decisão foi ao encontro de uma ação promovida por três psicólogos que requeriam a suspensão de uma resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que estabelece como os profissionais da área devem atuar nos casos que envolvam a orientação sexual de pacientes.

A Resolução nº 01 do CFP, publicada em março de 1999, cujo teor estabelece proibição aos psicólogos de exercerem qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, bem como de colaborarem com eventos ou serviços que proponham o tratamento e a cura da homossexualidade. A referida norma se baseia em entendimento da Organização Mundial de Saúde (OMS) que não caracteriza a homossexualidade como sendo doença, distúrbio ou perversão. Os postulantes alegavam que a resolução do Conselho impunha limitação ao exercício da psicologia, bem como ao desenvolvimento de estudos científicos com a finalidade de reunir condições para caso seja procurado, este profissional possa promover tratamento da homossexualidade ou sua reorientação.

Ante todo o exposto, e com a finalidade de conhecer as razões que justificam o Conselho Federal de Psicologia a editar a Resolução Nº 1, de março de 1999, com a vedação do oferecimento de tratamento para o Homossexualismo, bem como para os indivíduos que desejarem realizar a reorientação sexual é que se roga o auxilio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis no sentido de que juntos aprovemos o presente requerimento de informação.

Sala das Comissões, em.....


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
Nº 3137 1/2017
Folha Nº 02 V.O.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.137/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PQ Nº 3137/2017
Folha Nº 03/10.